**CONTRATO N° 0027/2019.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., E A EMPRESA DIGITALOOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA..

Pelo presente instrumento, a SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seus Diretores, **João Batista Furtado** e **Diego Machado Enke**, e a empresa **DIGITALDOOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.842.274/0001-30, com sede estabelecida na Rua Porto União, n°453,Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, neste ato representado por **Fernando Maciel Hiller Voigt** inscrito no CPF sob o n° **030.759.799-70** , daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do PREGÃO N° 0049/2018, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal (instituído pelo Decreto n° 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei n° 13.303/16), Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014), Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Global de acordo com o disposto no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA POR CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO DIGITAL, DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR) INSTALADOS NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital,

seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta julgada vencedora do Pregão em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 139.000,00 ( cento e trinta e nove mil reais), de acordo com a proposta da CONTRATADA, onde foi sagrada vencedora do certame.

§ 1° Será pago apenas os serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e previstos na Planilha Orçamentária, demonstrado através de RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES apresentado mensalmente pela CONTRATADA a Fiscalização da CONTRATANTE.
§ 2° Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros pertinentes a execução dos serviços de manutenção, objeto da presente contratação, e demais despesas tais como: taxas, impostos, frete, alimentação, transporte, estadia, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.
§ 3° As partes, peças, acessórios e softwares necessários para manutenção dos sistemas serão fornecidos pela SCPAR PSFS, através de Ata de Registro de Preços, com exceção de pequenos componentes, tais como: Capas, patch cords, adaptadores, fusões, conectores, parafusos, porcas, arruelas, fitas, dentre outros componentes imprescindíveis de aplicação em serviços de manutenção, cujo custo deve estar contemplado nos serviços de cada item proposto pela CONTRATADA, sem gerar qualquer ônus posterior para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de 12 (doze) doze meses de vigência do presente Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1° do art. 3° da Lei Federal n° 10.192/2001, c/c os arts. 146, 147 e 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao Órgão Contratante, na data de assinatura do presente Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, como validade para todo o período de vigência do presente Contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 126, §1°, incisos I, II e III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS;

§ 1° A Garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança (§4° do art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS);
§ 2° O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no caput desta cláusula caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

PROJUR VISTO

§ 3° Em caso de pendências, tais como a aplicação de penalidade da CONTRATADA, apurada por procedimento administrativo próprio, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia.

§ 4° Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1° São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

2° A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3° O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

4° A CONTRATADA é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

5° A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

6° A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advogatícios entre outros regularmente suportados pela CONTRATANTE.

7° O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

8° A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

9° A CONTRATANTE poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a CONTRATADA em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10° O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

PROJUR VISTO

11° Estando a CONTRATADA em débito com a CONTRATANTE caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
12° Estando a CONTRATADA em débito com o Estado de Santa Catarina, a CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.
13° Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias, quando for o caso.
14° Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.
15° A licitante CONTRATADA obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

## CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.
II - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (5 anos), caso seja conveniente para a Estatal.

## CLAÚSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

I - O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observados os seguintes requisitos:
Haja interesse da SCPAR PSFS;
Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da SCPAR PSFS para atender a prorrogação;
As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
A manutenção das condições de habilitação da contratada;
Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
Haja autorização da autoridade competente.
Parágrafo Único

A existência de sanções restritivas que impeçam a CONTRATADA de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a SCPAR PSFS não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

II - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:
Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela SCPAR PSFS;
Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da SCPAR PSFS;
Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SCPAR PSFS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
Omissão ou atraso de providências a cargo da SCPAR PSFS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único
Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

III - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no inciso anterior (II) e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da SCPAR PSFS, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no edital e neste contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

1° A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da SCPAR PSFS.

2° A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.
4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o parágrafo anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação, salvo, em casos excepcionais, devidamente justificado e aprovado pela Fiscalização da SCPAR PSFS, neste caso, a subcontratação deve atender o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e no art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, sob pena de responsabilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE, através da GERÊNCIA DE TI E GOVERNANÇA ELETRÔNICA, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, onde:
a) PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,
b) DEFINITIVAMENTE, pela autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo disposto no presente Contrato.
§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência do presente contrato.
§ 4º Na hipótese de rescisão do presente contrato caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.
§ 5º A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, mediante motivação.
§ 6º A FISCALIZAÇÃO de que trata esta "cláusula" não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

PROJUR VISTO

irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 7º A substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

§ 8º A FISCALIZAÇÃO pode exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da FISCALIZAÇÃO não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 9º A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 10º O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ou atribuídas pela CONTRATANTE, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 11º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§ 12º A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no edital e seus anexos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação.

§ 13º Em caso de refazimento de algum serviço, onde seja confirmado de modo inequívoco que o defeito foi ocasionado por imperícia ou negligência do profissional, deverá constar do Relatório de Atividades, com advertência ao Profissional, devendo o serviço ser refeito sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser aplicada multa prevista no Edital e neste Contrato.

§ 14º Poderá a FISCALIZAÇÃO, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos, solicitar todo e qualquer dado durante a vigência do presente Contrato.

§ 15º A FISCALIZAÇÃO poderá sustar ou mandar refazer os trabalhos que não atenderem as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos.

§ 16º A CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços, proceder à análise técnica e qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à CONTRATADA, devendo ser observado as seguintes condições:

PROJUR VISTO

§ 1° Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Contrato, do Pregão e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.
(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
...
§ 6° Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1° de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1° do Art. 2° da Resolução CGSN n° 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

§ 2° Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor total dos serviços, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, deverão ser regularizadas na NFe mediante desconto ou acréscimo.
§ 3° Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SCPAR PSFS.
§ 4° A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares n° 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
§ 5° Efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante protocolização dos documentos fiscais e apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, contemplando todos os serviços executados naquele mês, medidos e

PROJUR VISTO

aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal.
§6º Será pago apenas os serviços efetivamente executados, aceitos e previstos na Planilha Orçamentária, demonstrados através de RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES apresentados mensalmente pela Contratada.
§ 7º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.
§ 8º É condição indispensável para realizar o pagamento de cada medição que a licitante Contratada apresente a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, e da folha de pagamento do pessoal empregado na execução dos serviços.
§ 9º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 10º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, para a plena indenização do erário.
2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante CONTRATADA são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
3º O descumprimento, por parte da licitante CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela licitante CONTRATADA das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

PROJUR VISTO

5° A licitante CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para apresentar as declarações fornecidas pelos desenvolvedores de software de CFTV (Digifort), Controle de Acesso (KMM) e OCR (KMM), assinada pelos representantes legais, atestando que a CONTRATADA está autorizada a comercializar, instalar, configurar e prestar suporte técnico de seus softwares, sob pena de rescisão contratual.

6° Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A licitante CONTRATADA que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5°, c/c o artigo 114, §2° do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS;

De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, pela recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço ou de fornecimento, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela SCPAR PSFS, dentro do prazo estabelecido neste edital;

De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;

De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;

De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,

De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

III - Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 c/c os arts. 172 e 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, onde, a licitante CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato, e das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e ainda, na hipótese de:

Não celebrar o presente Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

Declarar que esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte para participar da presente licitação, e posteriormente for verificado que a licitante não se enquadra nesta categoria jurídica, caracterizará crime de fraude à licitação;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Não mantiver a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do presente Contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal; e,
Quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

1º Nenhum pagamento será realizado à licitante CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2º As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nas condições previstas no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
3º Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da SCPAR PSFS, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.
4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante CONTRATADA fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.
5º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
6º Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da SCPAR PSFS para fins de registro.
7º Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, e a deliberação final caberá à autoridade competente.
8º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da SCPAR PSFS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante CONTRATADA, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.
9º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da licitante CONTRATADA, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (UFIR/SC) na data da aplicação da penalidade.
10º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos.
11º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR PSFS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
Pagar à CONTRATADA na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

PROJUR VISTO

Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a FISCALIZAÇÃO da SCPAR PSFS para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências;
Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:
Realizar os serviços objeto deste Contrato dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, fornecendo todos os equipamentos, veículo e ferramentas necessárias e suficientes para execução dos serviços de manutenção, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas;
A CONTRATADA não poderá cobrar pelo serviço de manutenção corretiva que tenha que ser refeito por negligência ou imperícia de seus profissionais, devendo realizar estes serviços sem custos para a CONTRATANTE;
Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto da presente contratação;
Responsabilizar-se pela manutenção e guarda de suas ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade;
Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, Lei nº 6.514/TEM;
Responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto na Lei nº 16.003/2013, que dispõe sobre a exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida;
Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados da garantia contratual ou de valores devidos a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual;
Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras e demais Normas pertinentes e vigentes aos serviços objeto desta contratação;
Cumprir as condicionantes estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital em referência, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade pelos serviços executados;
Elaborar o Plano Detalhado de Manutenção Preventiva e Corretiva a partir do Plano Básico de Manutenção, em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do presente Contrato;

Entregar a Fiscalização da CONTRATANTE, ao final de cada mês o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
Facilitar o trabalho da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e cumprir suas determinações, desde que não afetem a operação e a segurança dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, ou que provoquem danos à propriedade de terceiros;
Participar, em tempo hábil, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços de manutenção;
Fornecer toda a mão-de-obra, supervisão e direção necessárias à execução dos serviços, mantendo-o, rigorosamente, dentro do que preconizam as leis trabalhistas e da Previdência Social;
Executar os serviços em conformidade com a NR-10, da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas de Proteção ao Meio Ambiente;
Reparar os danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão oficial competente;
Tomar todas as providências necessárias para que não haja derramamento de produtos químicos ou agressivos no mar, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer dano causado ao meio ambiente, bem como não descartar ou despejar resíduos e materiais em áreas não autorizadas, ficando a CONTRATADA sujeita, às penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, além daquelas previstas no edital e neste Contrato;
Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
Atender a Norma Regulamentadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual; e,
Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários e veículos à Gerência de Segurança da CONTRATANTE para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que tenham seus acessos liberados as áreas internas do Porto onde os serviços serão executados.

| **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** | **DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO** |
|---|---|

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO**

A SCPAR PSFS não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PROJUR VISTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao EDITAL DE PREGÃO Nº 0049/2018 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 22 de julho de 2019.

**CONTRATANTE:**

João Batista Furtado
Diretor Presidente

Diego Machado Enke
Diretor

**CONTRATADA:**

Fernando Maciel Hiller Voigt
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura
Nome RICARDO DA COSTA
CPF 918.637.751-00

Assinatura
Nome JORGE ADILSON BUSCH
CPF 017.030.849-93